



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1672

Recife - Terça-feira, 01 de abril de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 936/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 939/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 15/04/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 941/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 942/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 27/03/2025 a 10/04/2025, em razão da licença paternidade do Dr. Adriano Camargo Vieira.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 949/2025
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 922/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE de 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 950/2025
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 922/2025;

CONSIDERANDO A Lei Orgânica do município de Itaíba - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 28/04/2024 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 922/2025 do dia 27/03/2025, publicada no DOE do dia 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 951/2025
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 923/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2025, do dia 27/03/2025, publicada no dia 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 952/2025
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, em exercício, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 80ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 953/2024
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1683.0006115/2025-82;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Garanhuns, pautada para o dia 03/04/2025, nos autos do processo NPU (PJE nº 0001354-23.2009.8.17.0640)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 954/2025
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0391.0005221/2025-47;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora JANUZILLA AMARAL, matrícula nº 190.534-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 955/2024
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Bom Conselho em trâmite no Processo SEI nº 19.20.0391.0005221/2025-47 bem como a indicação feita pelo Membro a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas,

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA GIULIA RIBEIRO SERCUNDES DA SILVA
CPF: *** 514.614 ***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Bom Conselho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 956/2024
Recife, 31 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 005/2025
Recife, 31 de março de 2025

DESPACHOS Nº 005/2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 502431/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA

Despacho: 1. Considerando a regularidade do pedido manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial, através do Parecer AJM nº 056/2025, o qual foi referendado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos pelo Despacho de 27/03/2025, com fundamento no artigo Artigo 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, c/c o Artigo 34, caput, e § 6º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, AUTORIZO a concessão do ato de aposentadoria voluntária integral ao servidor Carlos Luiz de França, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 179.463-9. 2. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme minuta anexa. Em seguida, à SUBADM e CMGP, para conhecimento e providências pertinentes.

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 073/2025
Recife, 31 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 502937/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 31/03/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: Considerando as informações prestadas pelo requerente, encaminhe-se à DMDD para efetuar as alterações solicitadas.

Número protocolo: 502801/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502804/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 23/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502836/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar de 22/04 a 01/05/2025 e 15 a 24/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502841/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 26/05 a 04/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502759/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 13/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502703/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/03/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa

nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502784/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 e 16/04/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 502778/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502780/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502537/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 05 a 14/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502580/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502387/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 31/03/2025

Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para abril/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 26/05 a 09/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502579/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 31/03/2025
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501881/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/03/2025
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/06/2025, tendo em vista o término de gozo de férias remanescentes no dia 06/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 074/2025

Recife, 31 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0003208/2025-53
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1314.0001241/2025-57
Documento de Origem: SEI
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 19.20.0581.0004473/2025-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0508.0004490/2025-84
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0341.0005242/2025-36
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 28/03/2025
Nome do Requerente: JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Encaminhe-se à 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada para conhecimento e providências necessárias.

Número protocolo: 19.20.1269.0005541/2025-62
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 28/03/2025
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 4.933,10. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 880/2024, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 31/03 a 04/04/2025, com saída no dia 30/03 e retorno em 04/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0005441/2025-83
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 28/03/2025
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Despacho: Encaminhe-se à 5ª Circunscrição Ministerial para conhecimento e providências cabíveis.

Número protocolo: 19.20.0345.0005448/2025-40
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 28/03/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 838/2025. Arquite-se.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 24/03/2025 a 28/03/2025

Recife, 31 de março de 2025

Número protocolo: 502448/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 500566/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Despacho: Acolho o parecer da Junta médica e defiro o pedido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 500564/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
Despacho: Acolho o parecer da Junta médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 502274/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502473/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502414/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502524/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502431/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido de aposentadoria voluntária integral do servidor. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 502041/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/03/2025
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo a concessão de licença trânsito. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487121/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido, na forma estabelecida no Parecer. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487358/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido, na forma estabelecida no Parecer. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 499684/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499762/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499859/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499881/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 500197/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 501837/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 501850/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 501923/2025
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/03/2025
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 501937/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/03/2025
 Nome do Requerente: MARIA JOSÉ GOMES
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 501944/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/03/2025
 Nome do Requerente: FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502005/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/03/2025
 Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502197/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 26/03/2025
 Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502336/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 25/03/2025
 Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACEDO FITTIPALDI
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 500803/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 25/03/2025
 Nome do Requerente: JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 501952/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/03/2025
 Nome do Requerente: JULIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 499910/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 25/03/2025

Nome do Requerente: LAÍS MARLY SALES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502475/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 24/03/2025
 Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 365/2025 Recife, 31 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2468.0005081/2025-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.861-7, lotado no Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contratações Diretas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/04/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6.

Esta portaria entrará em vigor no dia 07/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de Março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 054/2025 Recife, 31 de março de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 384
 Assunto: Correição CNMP/2024
 Data do Despacho: 28/03/25
 Interessado(a): Luiz Guilherme da F. Lapenda
 Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 385

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 28/03/25
Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 386
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 387
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 388
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 389
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 390
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 391
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 31/08/24
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 392
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 393
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Camila Amaral de Melo Teixeira
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 394
Assunto: Férias
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Edson José Guerra
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 395
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Ariano Tercio Silva De Aguiar
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 396
Assunto: Correição CNMP/2024
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Ariano Tercio Silva De Aguiar
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 397
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): André Ângelo de Almeida
Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 398
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 399
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Fabiano de Araujo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 400
Assunto: Assunção /Reassunção e Relatório de Acervo
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 401
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 402
Assunto: Audiências de Custódia - Março/25- Relatório de Produtividade
Data do Despacho: 31/03/25
Interessado(a): Central de Inquéritos
Despacho: Ciente à Corregedoria Auxiliar, para análise e proniciamento acerca da inclusão no mapa de licença compensatória.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11/2025

Recife, 27 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
Comissões
Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0051.0003499/2025-37 DOCUMENTO: 1142775

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Listas de Eliminação de Documentos nº 001 da Secretaria Geral do Ministerial do Ministério Público - SGMP, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0051.0003499/2025-37, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Interno do intervalo de anos 2016-2022, b) Escalas de Plantão do intervalo de anos 2015-2018, c) Férias do ano de 2016 d) Escalas de Plantão do ano de 2020; d) Lotação do ano de 2015; e) Controle de Estoque do intervalo de anos 2021-2022, e) Protocolo Externo do intervalo de 2017, totalizando 04 (quatro) caixas, equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 14/2025

Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0527.0003160/2025-13 DOCUMENTO: 1162913

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 14/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da Promotoria de Justiça de Paulista, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0527.0003160/2025-13, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista relativos a: Protocolo Externo do intervalo de anos 1993-2016, num total de 23 (vinte e três) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 3 (três) metros e 22 (vinte e dois) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 12/2025

Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0239.0003087/2025-96 DOCUMENTO: 1162947

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 12/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001 do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0239.0003087/2025-96, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo, do intervalo de anos 2016-2017, num total de 03 (três) caixas; b) Protocolo Interno, do intervalo de anos 2009-2010/2012-2019, totalizando 10 (dez) caixas arquivo e 20 (vinte) pastas AZ equivalente a aproximadamente 03 (três) metros e 22 (vinte e dois) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 007/2025

Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 007/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000002.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3431.2025.DEMLPA.PE.0003.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000013.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, gestor da DIRETORIA MINISTERIAL DE CERIMONIAL desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.087/2023

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.087/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 017/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 019 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 013/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FCAS referente ao exercício financeiro de 2022:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPE – FCAS, exercício de 2022, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FCAS - FUNDAÇÃO CAS;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FCAS - FUNDAÇÃO CAS relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, e do Parecer e Relatório Técnico supracitados; Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01657.000.070/2023

Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.070/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso público de provas e/ou títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratação temporária, previstas no art. 37, incs. V e IX da Constituição da República, sendo certo que nem mesmo essa última hipótese dispensa a realização de processo seletivo;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria de Administração do Município de Custódia, relatando a exorbitância de cargos contratados e comissionados na Prefeitura de Custódia, em funções de natureza permanente em seus quadros, sem realizar concurso público para o ingresso de pessoal nos seus quadros funcionais;

CONSIDERANDO que o último concurso público foi realizado em 2007 e que o certame atualmente vigente não contemplou vagas para as funções atualmente ocupadas por servidores comissionados;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de substituição dos cargos comissionados por servidores aprovados em concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a contratação de servidor público para a realização de atividades efetivas sem a prévia realização de concurso público configuram por parte do prefeito, crime de responsabilidade e ato de improbidade, tipificados, respectivamente, no art. 1º, inc. XIII, do Decreto Lei nº. 201/67 e art. 11, inc. V, da Lei nº. 8.429/92;

1- RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Custódia-PE, sob pena de, em caso de descumprimento, ensejar a adoção de medidas legais cabíveis no âmbito civil e administrativo:

a) Que no prazo máximo de 12 (doze) meses, regularize as contratações rotuladas como provisórias, através da realização Concurso Público, para os cargos que não se enquadram nas legislações aplicadas à excepcionalidade da contratação temporária;

b) Que se abstenha de celebrar novos contratos temporários por excepcional interesse público, fora das hipóteses permissivas do art. 37, incs. V e IX, da Constituição Federal;

2- Da mesma forma, requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

a) Resposta de Vossa Excelência, se a presente Recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

3- Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta se cópia para:

a) O Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

b) À Câmara Municipal de Custódia-PE;

c) Seja cientificado o Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público.

e) Encaminhe-se cópia para imprensa do MPPE e demais meios de comunicação local.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Custódia, 28 de março de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
1º Promotor de Justiça de Custódia.

artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 7º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; bem como artigos 81 e seguintes da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),

CONSIDERANDO que a presente Recomendação decorre do Inquérito Civil nº 02053.000.652/2024, instaurado com fundamento nas denúncias formuladas por usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, noticiando práticas lesivas aos direitos fundamentais dos consumidores, consistentes na imposição de restrições arbitrárias e recorrentes ao acesso a exames e procedimentos médicos, sob a alegação da existência de "cotas mensais" de atendimento impostas pelas clínicas conveniadas, situação que evidencia risco concreto à saúde e à integridade física dos beneficiários;

CONSIDERANDO os relatos recebidos por esta Promotoria de Justiça, especialmente de gestantes e idosos, revelando que, por força dessas limitações, foram compelidos a arcar com os custos de exames essenciais à saúde reprodutiva e ao diagnóstico precoce, tais como ultrassonografia obstétrica morfológica, ultrassonografia com doppler e ecocardiograma fetal, por não haver disponibilidade de atendimento nas clínicas credenciadas, tampouco resposta satisfatória pelos canais institucionais do SASSEPE;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar violação aos direitos básicos do consumidor, nos termos do artigo 6º, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.078/90, notadamente quanto ao direito à informação clara e adequada, à proteção contra práticas abusivas e à efetiva prevenção de danos;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde autogerido pelo Estado, ainda que sob a forma jurídica de autogestão, está submetido aos princípios da vulnerabilidade do consumidor, da boa-fé objetiva, da continuidade dos serviços públicos essenciais e da função social do contrato, sendo vedada qualquer limitação que comprometa o acesso oportuno à saúde;

CONSIDERANDO que a limitação de atendimentos médicos por critérios não públicos, não acessíveis e não informados previamente, associada à ausência de mecanismos eficazes de agendamento, compromete a dignidade da pessoa humana e afronta os princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e da moralidade administrativa, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o SASSEPE reconheceu, em resposta formal nos autos, a existência de lacunas de cobertura assistencial em determinadas especialidades e regiões, admitindo a existência de cotas de atendimento por prestador, sem apresentar, contudo, plano concreto e imediato de resolução;

RECOMENDA ao INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IASSEPE/SASSEPE, representado por sua Superintendência, que:

– No prazo de 10 (dez) dias úteis:

Abstenha-se de impor ou permitir a imposição de cotas mensais de atendimentos/exames por parte dos prestadores de serviços credenciados, sem a devida e expressa previsão contratual, ampla publicidade, e alternativa de solução assistencial ao beneficiário;

Informe de forma clara, atualizada e acessível aos beneficiários do SASSEPE a lista dos estabelecimentos credenciados, especialidades disponíveis, tempo médio de espera e lotação da agenda mensal;

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02053.000.652/2024 Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
(CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.652/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos direitos do consumidor, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apresente plano de ação imediato e detalhado para a ampliação da rede credenciada nas especialidades obstétricas, fetais e de imagem, incluindo a previsão orçamentária e contratual para suprir as lacunas reconhecidas nas regiões do Sertão e Agreste;

– No prazo de 60 (sessenta) dias:

Implemente sistema digital de registro de tentativas de agendamento, negativa de atendimento e geração de protocolo eletrônico para cada tentativa frustrada do usuário, com possibilidade de posterior solicitação de reembolso administrativo;

Adote providências administrativas para garantir que os usuários do sistema não sejam prejudicados pela ausência de prestadores para exames imprescindíveis e inadiáveis, assegurando a alternativa de rede referenciada pública, particular conveniada ou custeio excepcional, sob pena de responsabilização objetiva do sistema;

ADVERTÊNCIA

O descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, visando à responsabilização administrativa, civil e por danos morais coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 81 e seguintes do CDC; artigo 7º da Lei nº 7.347/85 e demais normas de regência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Recife, 24 de março de 2025.

Maviael de Souza Silva,
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Despesa total com pessoal: atingiu os percentuais de 60,72% e 68,25% nos 1º e 3º quadrimestres, respectivamente, ultrapassando o limite legal de , nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino: foi registrado o índice de , quando o mínimo constitucional exigido é de . 22,64% 25%
No julgamento realizado na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do TCE PE, em 09/02/2021, decidiu-se, por maioria, pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Macaparana a rejeição das contas do gestor , bem como foram expedidas diversas recomendações ao atual chefe do Executivo municipal ou a quem lhe suceder, voltadas à correção das irregularidades e ao aprimoramento da gestão pública, as quais serão reiteradas infra.
É o relatório.

Durante o trâmite do presente inquérito civil, foram reunidos documentos e informações que confirmam a ocorrência das irregularidades administrativas apontadas. Contudo, não se evidenciou nos autos a presença do elemento subjetivo "dolo", imprescindível à responsabilização por ato de improbidade administrativa, à luz da atual redação da Lei nº 8.429/1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021.

A propósito, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal Tema 1.199 de Repercussão , no julgamento do Geral, restou fixada a tese de que:

“É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se – nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA – a presença do elemento subjetivo dolo.”
Ademais, ainda que os atos tenham sido praticados sob a vigência da redação anterior da LIA, a exigência de dolo aplica-se aos processos em curso, por força da revogação expressa da modalidade culposa e da retroatividade da norma mais benéfica, conforme também decidido pelo STF.

No presente caso, não foram colhidos elementos suficientes que demonstrem a intenção deliberada do gestor em fraudar a lei ou causar prejuízo ao erário, sendo inviável, portanto, o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, diante da ausência do dolo exigido pelo novo regime jurídico.

Diante de tais considerações, esta Representante Ministerial, no exercício de suas atribuições, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 33 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 DETERMINA , e :

O imediato encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da presente promoção de arquivamento;

A identificação do atual Prefeito de Macaparana/PE quanto às recomendações expedidas pelo TCE-PE, constantes do julgamento da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 09/02/2021, a saber:

RECOMENDAÇÕES DO TCE-PE AO GESTOR MUNICIPAL
Com base no artigo 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004:

Cumprir o mínimo constitucional de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Adotar medidas para a melhoria dos indicadores do IDEB nos anos iniciais e finais do ensino fundamental;

Manter as despesas com pessoal dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF;

Realizar o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias, tanto patronais quanto dos servidores;

Promover uma gestão financeira equilibrada, garantindo a capacidade de execução das políticas públicas municipais;

Manter controle adequado dos ativos e passivos, assegurando solvência em curto prazo;

Evitar a inscrição de restos a pagar processados sem a devida disponibilidade de caixa;

Implementar ações de arrecadação de receitas próprias e recuperação de créditos da Dívida Ativa;

Corrigir os fatores que prejudicam o desempenho escolar, visando a qualidade do ensino municipal.

A ciência às partes interessadas;

PORTARIA Nº 01585.000.024/2021

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.024/2021 — Inquérito Civil
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO,

Trata-se de instaurado com a Inquérito Civil finalidade de apurar possíveis irregularidades constatadas no Processo TC nº 18100117-2 Prestação , referente à o de Contas do Município de Macaparana/PE, exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. Maviael Francisco de Moraes Cavalcanti.

Foi acostado aos autos o Relatório de Auditoria elaborado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – , no qual foram apontada TCE-PE s diversas irregularidades nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal, previdenciária e educacional, inclusive quanto ao descumprimento dos limites constitucionais e legais relativos a repasses à Câmara Municipal, despesas com pessoal e investimentos em educação.

Destaca-se, com base na Tabela de Limites Constitucionais e Legais (p. 80 do Relatório do TCE-PE), o seguinte:

Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores: deveria ter sido de R\$ 1.932.136,81, contudo, foi efetivado o montante de ; R\$ 1.939.529,28

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, após, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de homologação da promoção de arquivamento.

Macaparana, 26 de março de 2025

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01699.000.008/2022

Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.008/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01699.000.008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades na Maternidade Mista Santa Rita em São Benedito do Sul/PE, mais especificamente: a) embriaguez do servidor denominado "Genilson" durante o horário de trabalho; b) relacionamento sexual entre funcionários (Jacineide e o motorista) durante o horário de trabalho; c) desídia da técnica de enfermagem Aldira e outras enfermeiras, as quais, durante o horário de trabalho ficam ao telefone; d) Existência de funcionários fantasmas e escalas que contam com o nome da mesma pessoa 2 (duas) vezes - servidora denominada Andrea; e) atendimentos a domicílio a pedido do Prefeito, fora dos casos evidentemente necessários; f) salários sem reajuste desde de 2010.

INVESTIGADO: Secretaria de Saúde de São Benedito do Sul e Prefeitura de São Benedito do Sul

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

i. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

ii. Notifique-se a Secretaria de Saúde de São Benedito do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a folha ponto, dos últimos 6 (seis) meses, dos servidores que integram o quadro da Maternidade Mista Santa Rita, bem como encaminhe relatório circunstanciado, também dos últimos 6 meses, sobre os atendimentos domiciliares realizados, devendo conter referido relatório: os critérios técnicos utilizados para autorização desses atendimentos, os Protocolos de encaminhamento e registro das solicitações, a identificação da autoridade que determina tais atendimentos;

iii. Notifique-se a Prefeitura de São Benedito do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos sobre política salarial dos servidores da saúde, incluindo: a) base legal para a fixação do vencimento básico em R\$ 662,00, b) relação das complementações salariais e adicionais pagos, c) documentação comprobatória dos últimos reajustes concedidos;

iv. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, concluso para análise e providências. Cumpra-se.

Quipapá, 31 de março de 2025.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01699.000.087/2023

Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
Procedimento nº 01699.000.087/2023 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01699.000.087/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as irregularidades na construção de um depósito em um terreno supostamente público, localizado na Rua São José, por trás do antigo matadouro, nº 20, Quipapá/PE. Segundo a denunciante, o local em que está sendo construído o prédio é "área verde", destinada à construção de uma praça, as terras teriam sido doadas ao Municipal de Quipapá por Dr. José de Abreu (dono do terreno). Ainda segundo a noticiante, a conclusão da construção fechará a passagem de acesso a casas do local.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Quipapá/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: i. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

ii. Notifique-se, PESSOALMENTE, o Secretário de Obras do Município de Quipapá para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quem é o proprietário da área particular em questão, encaminhem a licença /alvará de construção, bem como realizem a fiscalização in loco, encaminhando a este órgão registros fotográficos, informando se a obra está obstruindo a passagem dos demais vizinhos a suas moradias, e, se for o caso, quais as providências adotadas para sanar a irregularidade;

iii. Notifique-se o Secretário de Obras de Quipapá e a noticiante, Sra. Maria Lúcia de Lima Zumba, para que, no dia 08/04/2025 às 13h30min, compareçam nesta Promotoria de Justiça para reunião a respeito dos fatos tratados no presente procedimento de investigação.

Cumpra-se.

Quipapá, 31 de março de 2025.

Ana Victoria Francisco Schauffert,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01890.000.005/2025

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01890.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01890.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim de investigar o presente:

OBJETO: EM DOS TORROES - FALTA TRANSPORTE, AADDE E SRM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) Informação da Assessoria Ministerial, em 26.03.2025, narrando a necessidade de acompanhar as seguintes melhorias no âmbito da Escola Municipal do Torrões, no Recife: incremento no TEI (Transporte Escolar Inclusivo), máxime no atendimento ao estudante Victor Santos de Vasconcelos, matrícula 22069607 com CID 10- F84 e F00, o qual não está frequentando as aulas porque ainda não foi atendido e se encontra em uma fila de espera para o transporte; necessidade de construção de uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM); aumento do quantitativo de profissionais AADDE, na proporção de um por turma (a escola tem 8 turmas, 4 pela manhã e 4 à

tarde), para satisfatório atendimento na educação especializada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0002, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito dos seguintes itens, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.180/2025

Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.180/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.180/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhamento da adoção das medidas pedagógicas cabíveis, em matéria de educação inclusiva, pela instituição de ensino Colégio Conhecer

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de número 01891.002.178 /2023, o qual tinha o objetivo de acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança D. W. A. A. B. no âmbito do Colégio Conhecer, foi arquivado em 17.03.2025, uma vez que a notificante (mãe) informou não possuir mais interesse na demanda, já que matriculou o estudante em outra instituição de ensino, conforme informação ministerial de 19.02.2025;

CONSIDERANDO que, apesar da perda do objeto da demanda individual corrente no bojo do procedimento supra, remanesce a necessidade de investigação da instituição de ensino, no que tange às medidas para regularização dos serviços de educação inclusiva aos alunos do Colégio Conhecer, existindo, inclusive, o Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 013/2024, em que há recomendações dirigidas pela equipe pedagógica do MPPE à unidade escolar, para sanar as irregularidades encontradas quando da inspeção escolar realizada em 15.04.2024;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência, na modalidade virtual, em 14.03.2025, ocasião em que foram fixadas deliberações, para que a escola apresente documentos e informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhamento da adoção das medidas pedagógicas cabíveis, em matéria de educação inclusiva, pela instituição de ensino Colégio Conhecer";
- 2- Cumpra-se as determinações fixadas no Termo de Audiência de 14.03.2025 (evento 0003);
- 3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.532/2024

Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.532/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.532/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Creche Infância Feliz

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 13/11/2024, mediante denúncia anônima registrada perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, posteriormente encaminhada ao MPPE, em que há o relato de descaso da instituição de ensino com o manejo da higiene das crianças, posturas supostamente indevidas entre as coordenadoras da instituição de ensino, e despreparo geral por parte das colaboradoras da unidade escolar em relação ao cuidado com as duzentas e dez crianças matriculadas no local;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Creche Infância Feliz";

2- Cumpra-se os termos do despacho de 19.02.2025, para reiterar os termos do Ofício nº 01891.003.532 /2024-0001 (SEDUC-RECIFE), sob a forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a resposta.

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.202/2024
Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.202/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.202/2024

44a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Notícia de fato materializada no encaminhamento de cópia de inquérito civil pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com notícia sobre possível aquisição de "kits" escolares com suposto superfaturamento, havendo a demanda de que se verifique se ocorreu fato em Recife-PE de que tenha decorrido possível dano ao erário ou enriquecimento ilícito, além de violação a princípios administrativos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a anterior notícia e fato instaurada a fim de investigar os fatos relacionados no ofício e seus anexos recebidos na forma acima especificada;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º" daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa

que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER esta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos supracitados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I - promova, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, simultaneamente efetuando comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II – ao cartório para proceder à obtenção e juntada aos autos, em apenso, dos procedimentos licitatórios mencionados, com consequente conclusão para análise e especificação de providências adicionais, inclusive expedição de ofícios com a consequente requisição de informações e documentos que resultem no esclarecimento detalhado das circunstâncias. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.768/2024
Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.768/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.768/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.F.D.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Renato Ribeiro, conforme notificação referente ao evento 18 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral

de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.721/2025 Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.721/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.721/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia (SIGILO) - Escola Municipal Marluce Santiago da Silva - FALTA DE LIVROS E MAT ESCOLAR/ REFORMA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) o teor da denúncia realizada de forma sigilosa junto à Ouvidoria do MPPE, em 15.02.2025, narrando irregularidades estruturais e administrativas no âmbito da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, no Recife, incluindo falta de previsão para a obra de reforma da escola e ausência de distribuição de livros e kit escolar dos estudantes;

6) os conteúdos das Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGAR/SSMAT Nº 5/2025 (em que se afirma pela entrega dos kits escolares em 17.03.2025) e Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 22/2025 (informa que a unidade educacional está no plano de requalificações, mas, até o presente momento, não há previsão de início de obra).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópias do evento 0011 para a parte noticiante, facultando-lhe pronunciamento a respeito no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e do evento 0011, e requisitando contato com a equipe de planejamento, para mais informações acerca da previsão de início das obras de requalificação no âmbito da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da equipe técnica, conforme notificação referente ao evento 26 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.748/2024 **Recife, 19 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.748/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.748/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.V.D.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02159.000.277/2025**Recife, 26 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.277/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.277/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente OBJETO: [Pedido de sigilo] MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2184424 - Objeto: Apurar notícia de descumprimento, pelo Município de Abreu e Lima, da garantia do piso salarial nacional do magistério, atualizado através da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação (MEC), que reajustou o valor para R\$ 4.867,77

[Pedido de sigilo] MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2184424 - Objeto: Apurar notícia de descumprimento, pelo Município de Abreu e Lima, da garantia do piso salarial nacional do magistério, atualizado através da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação (MEC), que reajustou o valor para R\$ 4.867,77 por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto no artigo 129, II, da Constituição da República, no artigo 201, incisos V e VI, da Lei nº 8069/90 e no art. 5º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho";

CONSIDERANDO que art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738/2008 estabeleceu no §1º do art.2º que "o piso salarial profissional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais";

CONSIDERANDO que o valor do piso salarial é reajustado

anualmente, no mês de janeiro, sendo calculado com base na comparação da previsão do valor pago anualmente, por aluno, pelo FUNDEB, nos termos do art. 5º da mesma Lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn n.º 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e determinou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC Nº 77, de 29 de janeiro de 2025, atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia encaminhada à Ouvidoria Ministerial, o piso salarial nacional de magistério da educação básica, reajustado nos termos da citada portaria, não vem sendo observado pelo Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos ora descritos para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, e no art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, para fins de apurar notícia de descumprimento, pelo Município de Abreu e Lima, da garantia do piso salarial nacional do magistério.

Para tanto, DETERMINO à Secretaria:

1) Oficie-se ao Secretário de Educação de Abreu e Lima, com cópia da presente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

I) envie a esta Promotoria de Justiça o Plano de Carreira do Magistério Público do município;

II) informe o valor da remuneração mínima paga aos profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

III) promova o encaminhamento de três tabelas, sendo cada uma referente à carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas, 175 (cento e setenta e cinco) horas-aulas e 150 (cento e cinquenta) horas-aulas, que demonstrem a estrutura de vencimentos dos professores efetivos da rede municipal de educação.

2) Com a resposta, solicite-se à GEMAT-MPPE a realização da análise técnica devida na citada documentação, a fim de esclarecer se o Município de Abreu e Lima está efetivamente observando o piso salarial do magistério.

3) Com o decurso de prazo, em não sendo apresentada resposta, de tudo se certifique e venham-me imediatamente conclusos para o impulso devido;

4) Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia da presente, para ciência;

5) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAO-Educação, para ciência;

6) Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com vistas à publicação devida.

Expedientes necessários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.180/2025
Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.180/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.180/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhamento da adoção das medidas pedagógicas cabíveis, em matéria de educação inclusiva, pela instituição de ensino Colégio Conhecer

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo de número 01891.002.178 /2023, o qual tinha o objetivo de acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança D. W. A. A. B. no âmbito do Colégio Conhecer, foi arquivado em 17.03.2025, uma vez que a notificante (mãe) informou não possuir mais interesse na demanda, já que matriculou o estudante em outra instituição de ensino, conforme informação ministerial de 19.02.2025;

CONSIDERANDO que, apesar da perda do objeto da demanda individual corrente no bojo do procedimento supra, remanesce a necessidade de investigação da instituição de ensino, no que tange às medidas para regularização dos serviços de educação inclusiva aos alunos do Colégio Conhecer, existindo, inclusive, o Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 013/2024, em que há recomendações dirigidas pela equipe pedagógica do MPPE à unidade escolar, para sanar as irregularidades encontradas quando da inspeção escolar realizada em 15.04.2024;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência, na modalidade virtual, em 14.03.2025, ocasião em que foram fixadas deliberações, para que a escola apresente documentos e informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhamento da adoção das medidas pedagógicas cabíveis, em matéria de educação inclusiva, pela instituição de ensino Colégio Conhecer";

2- Cumpra-se as determinações fixadas no Termo de Audiência de 14.03.2025 (evento 0003);

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.745/2024
Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.745/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.745/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.P.D.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do distrito sanitário e CRDHMA, conforme notificação referente ao evento 12 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.751/2024

Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.751/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.751/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.D.C.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do SDSJPDDH e do CREAS, conforme notificação referente ao evento 13 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 19 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

DESPACHO Nº 02266.000.037/2025

Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.037/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.037/2025

A presente demanda foi instaurada a partir de manifestação anônima registrada junto à Ouvidoria Geral do Ministério Público, na qual se relata que agentes da Guarda Municipal de Moreno, especialmente um servidor identificado como Inspetor Rodrigo Guerra, estariam proibindo o estacionamento de veículos em determinada via pública, sob ameaça de aplicação de multas e até recolhimento dos veículos. Ainda segundo a manifestante, que solicitou o anonimato por temer represálias, a conduta do referido agente é marcada por grosseria, imposições desprovidas de respaldo legal e comportamento que sugere abuso de poder.

Apesar da gravidade do relato, cumpre esclarecer que esta Promotoria de Justiça não possui atribuição criminal, estando limitada à atuação nas áreas cível, defesa da cidadania e tutela de interesses difusos e coletivos. Ademais, observa-se que os fatos narrados não configuram, neste momento, situação que demande a propositura de medida judicial ou a instauração de procedimento investigatório específico.

Registra-se, contudo, que a atuação da Guarda Municipal deve observar os limites legais previstos na Lei nº 13.022/2014

(Estatuto Geral das Guardas Municipais). Compete-lhes, dentro dos parâmetros legais, exercer a proteção de bens, serviços e instalações do Município, colaborar com os órgãos de segurança pública e adotar medidas de prevenção, sempre respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. A aplicação de penalidades administrativas de trânsito, como multas ou recolhimento de veículos, é atribuição exclusiva dos órgãos executivos de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, sendo vedado à Guarda Municipal atuar de forma autônoma nessa seara, salvo quando integrada a esses órgãos, com o devido credenciamento e treinamento legalmente exigidos. Também não é competência da Guarda Municipal disciplinar ou restringir, por conta própria, o uso de vias públicas, o que reforça a importância da observância estrita da legalidade na atuação administrativa.

Diante do exposto, não havendo elementos suficientes para a continuidade da atuação ministerial neste expediente, e considerando a incompetência criminal desta Promotoria de Justiça, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima, informando sobre o arquivamento do presente procedimento, esclarecendo que, caso os fatos persistam, poderá encaminhar nova notícia de fato ao Ministério Público, com a devida identificação e documentação mínima de suporte, para que se avalie a pertinência de eventual instauração de procedimento para apuração de abuso de autoridade.

2. Notifique-se, ainda, a Chefia da Guarda Municipal de Moreno, dando-lhe ciência da manifestação recebida e orientando quanto aos limites legais da atuação dos guardas municipais, especialmente no que tange à aplicação de penalidades administrativas de trânsito e à disposição sobre o uso das vias públicas, sob pena de eventual responsabilização funcional e administrativa.

3. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPE nº 003/2019, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que cheguem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Moreno, 28 de março de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01684.000.105/2024

Recife, 31 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.105/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01684.000.105/2024

Trata-se de notícia de fato instaurada com a finalidade de apurar a suposta ocorrência de maus-tratos praticados contra os filhos da Sra. Renata Cristina da Silva, no Município de Macaparana/PE. Consta nos autos que o Conselho Tutelar tem recebido denúncias de negligência por parte da genitora em relação a seus filhos, sendo três crianças, ainda não identificadas.

Do expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, depreende-se que a genitora deixa os filhos na rua, sem alimentação, vestindo apenas roupas íntimas e em situação de fome. Foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatado, ainda, que as crianças utilizam sozinhas mototáxi para se deslocarem até a residência do avô paterno, o qual, segundo denúncia anônima de 26/07/2023, não teria condições de cuidar dos menores, em razão de idade avançada e problemas de saúde. Também há informação de que as crianças apresentam problemas de saúde e que a genitora as obriga a comprar cigarros e bebidas alcoólicas. Foram realizadas diligências no curso do procedimento.

Consta nos autos o Ofício nº 04/2025, encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), informando que não foi possível localizar a família. Destacam-se os seguintes trechos:

"(...) a equipe técnica do CREAS realizou diversas tentativas de visita domiciliar à Sra. Renata Cristina da Silva, no endereço supracitado, entretanto, sem sucesso, sendo o imóvel sempre encontrado com as portas fechadas.

Em última tentativa de visita domiciliar, um vizinho informou que a mesma havia se mudado para outro endereço. Dessa forma, dirigimo-nos à Unidade Básica de Saúde da possível área de abrangência, conforme as informações repassadas, a fim de tentar localizar a família. Entretanto, a enfermeira do postinho informou que, até o momento, a família não havia sido registrada naquela UBS."

É o relatório.

Verifica-se, portanto, que não foi possível localizar a Sra. Renata Cristina da Silva nem os menores supostamente em situação de vulnerabilidade, o que inviabiliza a continuidade da apuração neste momento.

Diante da ausência de elementos que possibilitem a adoção de medidas protetivas ou investigativas eficazes, esta Promotoria de Justiça, no exercício de sua atribuição e não vislumbrando providências adicionais cabíveis neste estágio, PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fundamento no artigo 12 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, determinando, desde logo, o cumprimento das providências nela previstas.

DETERMINO:

A cientificação do Conselho Tutelar de Macaparana/PE acerca do teor do presente arquivamento, devendo constar expressamente que o órgão deverá adotar as medidas cabíveis em caso de localização dos menores em situação de risco ou vulnerabilidade, comunicando, de imediato, a este Parquet;

A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Que sejam excluídas as tarefas pendentes no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM.

Cumpra-se.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

Recife, 31 de março de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 003/2025

Recife, 31 de março de 2025

AVISO Nº 003/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de ABRIL, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de ABRIL de 2025. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 949/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
26.04.2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
27.04.2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 950/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.04.2025	segunda-feira	13 às 17h	Itaíba	Pedro Cardoso Fontes	Felipe Mota	Promotor de Justiça de Itaíba

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 951/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da
 Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Higor Alexandre Alves de Araújo
16.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Renata Santana Pêgo
17.04.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
18.04.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jéssica Maria Xavier de Sá
21.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena Lima do Vale Souto Maior
22.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Daliana Monique Souza Viana

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da
 Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcela Regina Navarro Toledo
16.04.2025	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Matheus Arco Verde Barbosa
17.04.2025	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
18.04.2025	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Kaline Mirella da Silva Gomes
21.04.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
22.04.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carolina Gurgel Lima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
 SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000002.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3431.2025.DEMLPA.PE.0003.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000013.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE BUFFET** para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça na **Zona da Mata e Agreste**, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO II do Edital do citado Processo Licitatório.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	PREMIUM PRODUÇÕES LTDA		
CNPJ:	23.632.047/0001-73	Inscrição Estadual:	ISENTA
Endereço:	Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 1551 – Loja B – Janga – Paulista PE CEP: 53.437-000		
Telefone/FAX:	(81) 99170.6246	E-mail:	diretoria.premiumproducoes@gmail.com
Representante:	GLAYCE CRISTINA COSTA LEITE		

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
1	4853725	(4853725) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PAES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	1.500	PSSOA	R\$ 82,00	R\$ 123.000,00
2	5708567	(5708567) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO CAFE DA MANHA, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE BOLOS, 01 SALADA DE FRUTAS, 03 TIPOS DE COMIDAS TIPICAS, 02 TIPOS DE LATICINIOS E SIMILARES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	2.000	PSSOA	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
3	4979966	(4979966) - SERVICO DE ALIMENTACAO - KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA	1.500	UN	R\$ 37,00	R\$ 55.500,00
Valor total para o LOTE						R\$ 318.500,00
TREZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS						

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 318.500,00
(TREZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, gestor da DIRETORIA MINISTERIAL DE CERIMONIAL desta Procuradoria-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Promotora de Justiça / Secretária- Geral do Ministério Público de Pernambuco: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA.

AVISO Nº 003/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **ABRIL**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia **30 de ABRIL de 2025**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriana Figueiredo Barros Lopes	1890301
Andréa Corradini Rego Costa	1890565
Ayron Gomes do Prado	1897675
Beatriz Thompson Binoto Ferreira	1902482
Djenane Barros Mendonça Batista	1890573
Ednaldo César Calado Borba	1890581
Erika da Rocha Von Sohsten	1890743
Fausto Cardoso Lobo Filho	1897705
Flávio Augusto Prazin de Barros	1890590
Gabriela Cavalcanti Tobler	1894820
Gustavo Silva dos Santos	1890603
Inalda Porfírio Ferreira	1890611
Ívano José Genuino de Moraes Júnior	1896318
Jener Toscano Lins e Silva	1889621
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	1890638
Juliana Vieira Cavalcanti de Brito	1890646
June Monteath Trindade	1890654
Kátia Pereira da Silva	1890808
Leylianne Fernandes Santos	1896342
Luciana Cristina Pires Pimenta	1890662
Luciana Tavares de Andrade Lobo	1890670
Marcelo Borba Barbosa	1890689
Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva	1894846
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	1896326
Maria Magdala de Melo Álvares F. Rosal	1890700
Marianna Caminha Ferraz Nunes	1897748
Mario Vieira da Silva Neto	1902261
Renato Barbosa dos Santos	1880217
Rita de Cássia Nascimento de Santana	1894714
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio	1890719
Rodrigo Valadares Alves	1890727
Sandra Alves da Silva	1890735
Tarcísio Gomes Dutra	1894897

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 31 de março de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho